

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Prestação de serviços de elaboração de plano do inventário de bens históricos do Município.

**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 157/2016 (Sequência: 1)**

Ao(s) 16 de Junho de 2016, às 15:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA DE GRAMADO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 3527/2015, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 111/2016, Licitação nº. 22/2016 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Compras e Serviços.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

VRP ARQUITETURA SS EPP, representada pelo Sr. Vlademir Roman RG 5009835322; SETE ARQUITETURA E RESTAURO LTDA ME, representada pela Sra. Paula Nader Rodrigues RG 4063160271; EIFLER JR STUDIO DE ARQUITETOS SS, representada pelo Sr. Evandro Enio Eifler Junior RG 1003068176; BIOSFERA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AMBIENTAL SS LTDA ME, representada pela Sra. Vandernice Sirlei Feldkircher RG 4052287325; G20 EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA, representada pelo Sr. Mateus Secco Neumann RG 3070993542; ARANDT ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA, representada pela Sra. Ingrid Arandt RG 1016288274; MEMORIAL ARQUITETURA LTDA, sem representantes presentes a reunião; ESTILO NACIONAL LTDA EPP, sem representantes presentes a reunião.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- APÓS ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO, FOI DADA A PALAVRA AOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS PRESENTES A REUNIÃO. O REPRESENTANTE DA EMPRESA BIOSFERA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AMBIENTAL DECLAROU QUE A EMPRESA G20 EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA, NÃO FOI ENCONTRADO O ATESTADO DO LICITANTE, ALÉM DOS REGISTROS OU DIPLOMA DO BIÓLOGO OU HISTORIADOR. DA EMPRESA EIFLER JR STUDIO DE ARQUITETOS SS, NÃO LOCALIZOU O ATESTADO DO LICITANTE, ALÉM DOS REGISTROS OU DIPLOMA DO BIÓLOGO OU HISTORIADOR. DA EMPRESA SETE ARQUITETURA E RESTAURO LTDA ME, ENTENDE QUE O ATESTADO DO LICITANTE NÃO ESTA DE ACORDO COM O OBJETO DO CERTAME. DA EMPRESA ESTILO NACIONAL LTDA NÃO LOCALIZOU O DIPLOMA DO HISTORIADOR. EMPRESA MEMORIAL ARQUITETURA LTDA NÃO LOCALIZOU OS REGISTROS OU DIPLOMA DO BIÓLOGO OU HISTORIADOR. A EMPRESA ARANDT ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA APRESENTOU CERTIDÃO DO CAU VENCIDA, ALÉM DA RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E OS DIPLOMAS DO BIÓLOGO OU HISTORIADOR. O REPRESENTANTE DA EMPRESA VRP ARQUITETURA SS EPP DECLAROU QUE A EMPRESA G20 EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA NÃO APRESENTOU ATESTADO DE SERVIÇO EXECUTADO, MAS SIM UM ATESTADO DE MESTRADO. OS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO POSSUEM FIRMA RECONHECIDA, ALÉM DE NÃO POSSUIR COMPROVAÇÃO DE RESTAURAÇÃO. DA EMPRESA EMPRESA BIOSFERA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AMBIENTAL APRESENTOU COMO ATESTADO EXECUÇÃO DE LAUDO AMBIENTAL, ALÉM DO CONTRATO DO HISTORIADOR SER DE ARQUIOLOGIA. DA EMPRESA EIFLER JR STUDIO DE ARQUITETOS SS, OS CONTRATOS APRESENTADOS NÃO POSSUEM RECONHECIMENTO DE FIRMA. A EMPRESA APRESENTA UM ENGENHEIRO AMBIENTAL AO INVES DE UM BIÓLOGO. ALÉMDE NÃO POSUIR ATESTADO DE RESTAURAÇÃO. DA EMPRESA SETE ARQUITETURA E RESTAURO LTDA ME O ATESTADO NÃO ESTA EM NOME DO LICITANTE. OS ATESTADO NÃO POSSUEM RECONHECIMENTO DE FIRMA ALÉM DE ESTAREM DE FORMA GENÉRICA. ALÉM DE NÃO POSSUIR ATESTADO DE RESTAURO E COMPROVANTE DO DIPLOMA DO HISTORIADOR. EMPRESA MEMORIAL ARQUITETURA LTDA OS CONTRATOS NÃO POSSUEM RECONHECIMENTO DE FIRMA. DA EMPRESA ESTILO NACIONAL LTDA O ATESTADO NÃO CONTEMPLA RESTAURO. EMPRESA ARANDT ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA O ATESTADO NÃO POSSUI RECONHECIMENTO DE FIRMA, ALÉM DE SER UM ATESTADO DE ATUALIZAÇÃO DE LAPIDES, NÃO SENDO SEMELHANTE AO ATESTADO. O REPRESENTANTE DA EMPRESA SETE ARQUITETURA E RESTAURO LTDA ME DECLAROU QUE O ATESTADO DA EMPRESA BIOSFERA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AMBIENTAL FOI EMITIDO PELA PROPRIA LICITANTE. O REPRESENTANTE DA EMPRESA EIFLER JR STUDIO DE ARQUITETOS SS DECLAROU QUE NOTOU A FALTA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA NÃO CONTEMPLA CARACTERÍSTICAS URBANAS. CONSIGNADA AS MANIFESTAÇÕES EM ATA, A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DECIDE PELA SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, BEM COMO DAS MANIFESTAÇÕES TECIDAS EM ATA. FICAM LACRADAS AS PROPOSTAS DOS LICITANTES EM UM ENVELOPE DO MUNICÍPIO, RUBRICADO PELOS LICITANTES PRESENTES. O JULGAMENTO E PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO SERÁ LEVADO AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS ATRAVÉS DO SITE DO MUNICÍPIO E EMAIL DOS LICITANTES INFORMADO EM SEU CADASTRO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, DECLAROU-SE ENCERRADA A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE GRAMADO**

**TOMADA DE PREÇO  
Nr.: 22/2016 - TP**

CNPJ: 88.847.082/0001-55  
Av. das Hortênsias, 2029  
C.E.P.: 95670-000 - Gramado - RS

Processo Administrativo: 111/2016  
Processo de Licitação: 111/2016  
Data do Processo: 30/05/2016

Folha: 2/2

REUNIÃO.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Gramado, 16 de Junho de 2016

**COMISSÃO:**

SIRLEI MARIA RAMA - ..... - Presidente da Comissão de Licitação  
KAREN NUBIA DA SILVA OLIVEIRA - ..... - MEMBRO TITULAR  
KATIELE DE SOUZA CARVALHO - ..... - MEMBRO TITULAR  
ANA PAULA ARGENTA DAITX - ..... - MEMBRO SUPLENTE  
DIEGO ARGENTA DAITX - ..... - MEMBRO SUPLENTE  
PAULO ROBERTO OAIGEM - ..... - MEMBRO SUPLENTE

**Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:**

VRP ARQUITETURA SS EPP - ..... -  
SETE ARQUITETURA E RESTAURO LTDA ME - ..... -  
EIFLER JR STUDIO DE ARQUITETOS SS - ..... -  
BIOSFERA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AMBI - ..... -  
G20 EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA - ..... -  
ARANDT ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA - ..... -